



TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

N.º 012/2019

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM ENTRE SI O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JABORANDI - BAHIA E A EMPRESA SEBASTIANA MARIA DE OLIVEIRA FILHA.

Pelo presente instrumento particular de Rescisão Unilateral de Contrato de prestação de serviços, que entre si celebram, um lado O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE JABORANDI, BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n.º 18.089.675/0001-14, com sede na Praça Presidente Médici, 00, Centro, Jaborandi, Estado da Bahia, doravante denominado simplesmente LOCATÁRIA, legalmente representada pela Sra. Maria Cleide Lopes – Fundo Municipal de Assistência Social, brasileira, Casada, portadora do RG n.º 09.119.868-20 SSP/BA e CPF n.º 825.882.285-34, residente e domiciliada no Povoado de Planalto, nº 1130, Jaborandi- Bahia, doravante denominado CONTRATANTE, e a profissional de autônoma a Senhora Sebastiana Maria de Oliveira Filha, graduada em serviço social, domiciliada Rua Tiradentes, S/n, Centro, Jaborandi / BA, CEP: 47.655-000, portadora do CPF n.º 970.468.335-91, documento de identidade n.º 788953915 SSP/BA e CRSS n.º 1459/5ª Região, doravante designada CONTRATADA, em observância às disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Rescisão, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições estipuladas:

Considerando a vencer o prazo de 10 (meses) dado pela Gestão Municipal para prestação de serviços como Assistente Social na Secretária Municipal de Ação Social na sede do Município de Jaborandi - Bahia;

Considerando a impossibilidade de sua prestação de serviços, com a prévia comunicação à Administração, em conformidade com os motivos dispostos no inciso XII, art. 78 da Lei n.º 8.666/1993;

Considerando que se trata de uma rescisão unilateral perfeitamente em observação ao disposto no inciso I, art. 79 da Lei n.º 8.666/1993, quando o motivo estiver contido, entre outros, no inciso XII, art. 78 da Lei de Licitações.

Considerando a previsão contratual disposta na cláusula décima primeira - Rescisão, a qual prevê que o mesmo poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos art. 78 da Lei n.º 8.666/1993.

RESOLVE:

1
Prefeitura Municipal de Jaborandi
Av. Francisco Moreira Alves, 01 – Centro – Jaborandi-Bahia
CEP 47.655-000
CNPJ n.º 13.245.568/0001-14
Telefones: (77) 3683-2212/2152 Telefax: (77) 3683-2138

Gestão 2017. 2020



Art. 1º. Rescindir unilateralmente o Contrato nº 012/2019, que tem por objeto a prestação de serviços como Assistente Social na Secretária Municipal de Ação Social na sede do Município de Jaborandi - Bahia, nos termos de processo de Inexigibilidade nº 014/2019.

Art. 2º. No tocante às sanções a serem aplicadas em virtude da rescisão contratual, sem prejuízo da apuração-das perdas e danos a serem feitas em momento posterior, será concedido prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação extrajudicial, para que, querendo, manifeste-se acerca das mesmas, nos moldes estabelecidos no art. 78, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

Por estarem justos e acordados, assinam o presente *DISTRATO* e/ou *RESCISÃO CONTRATUAL*, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, impressa e digitada apenas no anverso, e na presença das testemunhas abaixo-assinados, a tudo presente.

Jaborandi, Bahia, 28 de fevereiro de 2019.



Maria Cleide Lopes
Gestora

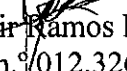
Fundo Municipal de Assistência Social
CNPJ n.º 18.089.675/0001-14
CONTRATANTE




Sebastiana Maria de Oliveira Filha

Pessoa Física
CPF n.º 970.468.335-91
CONTRATADO

Testemunhas:


Jurandir Ramos Brandão
CPF n.º 012.326.945-84


Antônio Carlos Santos de Moura
CPF n.º 819.213.735-04

Gestão 2017. 2020

